



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0253/2024

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5012206-35.2023.4.02.5117

Ajuizado por

Trata-se de Autora **acamada**, devido à **Síndrome de Arnold Chiari**, apresentando **demência**, com prognóstico de irreversibilidade (Evento 1, ANEXO5, Página 1 e, Evento 1, ANEXO6, Página 1 a 3), solicitando o fornecimento de insumo **fralda geriátrica** (tamanho GG 150 unidades por mês) (Evento 1, INIC1, Página 10).

A **Síndrome de Arnold Chiari**, se caracteriza por um grupo de malformações congênitas que envolvem tronco cerebral, cerebelo, medula espinhal superior e estruturas ósseas subjacentes. O tipo II é o mais comum, caracterizado por compressão da medula e das tonsilas cerebelares para dentro do canal espinhal cervical superior e associado com meningocele. O tipo I tem características semelhantes, porém malformações menos graves, e não está associado com meningocele. O tipo III apresenta as características do tipo II e também uma herniação total do cerebelo, através do defeito ósseo (envolvendo o forame magno) formando ENCEFALOCELE. O tipo IV é uma forma de hipoplasia cerebelar. Entre as manifestações clínicas dos tipos I-III estão TORCICOLO, opistótono, cefaleia, vertigens, paralisia das cordas vocais, apneia, nistagmo congênito, dificuldade para deglutição e ATAXIA. As manifestações neurológicas são próprias de uma compressão na medula cervical superior: perda de força e espasticidade, instabilidade na marcha, dismetria e perda progressiva da sensibilidade.¹

A **demência**, é um transtorno mental orgânico adquirido, com perda das habilidades intelectuais de severidade suficiente para interferir com o funcionamento social ou ocupacional. A disfunção é multifacetada e envolve a memória, comportamento, personalidade, julgamento, atenção, relações espaciais, linguagem, pensamento abstrato e outras funções executivas. O declínio intelectual, normalmente é progressivo e inicialmente poupa o nível de consciência.²

O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de **total dependência**. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tônus musculares, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo³.

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza

¹ Biblioteca virtual em saúde – Portal Regional da BVS- Malformação de Arnold-Chiari. Disponível em :< https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.500.680.291>. Acesso em 20 fev. 2024.

² Biblioteca virtual em saúde – Portal Regional da BVS-Demência. Disponível em :< https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.380>. Acesso em: 20 fev.2024

³ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 fev. 2024.



menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno⁴.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - acamada devido a Síndrome de Arnold Chiari, apresentando demência, com prognóstico de irreversibilidade (Evento 1, ANEXO5, Página 1 e, Evento 1, ANEXO6, Página 1 a 3). Contudo, **não se encontra disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.

Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2024.